



Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Data: 29.09.2022

Ementa: estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00, do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022 a 2025 e do Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

Art. 2º O Orçamento Geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, estima uma arrecadação total de R\$ 231.767.849,91 (Duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), cujo valor estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2023, conforme quadro I demonstrado em anexo.

Art. 3º As Receitas se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Receitas de Contribuições, Receitas Patrimoniais, Receitas de Serviços, Receita industrial e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo II.

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

§ 2º Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita com os seguintes valores:

Receitas correntes	193.973.203,91
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	31.677.239,91
Contribuições	4.033.000,00
Receita patrimonial	48.998.975,50
Receita agropecuária	0,00
Receita industrial	15.525,00
Receita de serviços	424.091,00
Transferências correntes	114.428.700,50
Outras receitas correntes	395.672,00

Receitas de capital	42.076.750,00
Operações de crédito	22.870.000,00
Alienação de bens	1.173.750,00
Amortização de empréstimos	0,00
Transferências de capital	18.033.000,00
Outras receitas de capital	0,00


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guairá

TOTAL GERAL	242.049.953,91
Dedução FUNDEB	(10.282.104,00)
TOTAL LIQUIDO	231.767.849,91

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS:

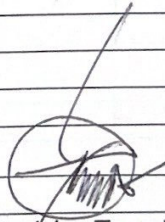
a) Orçamento Fiscal

01 - Câmara Municipal	5.971.130,91
02 - Governo Municipal	5.743.100,00
03 - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	15.582.000,00
04 - Secretaria Municipal de Tecnologia e Sistemas de Informação	2.322.500,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento	6.347.322,50
06 - Secretaria Municipal de Administração	16.429.700,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda	7.614.077,54
08 - Secretaria Municipal de Educação	43.656.968,94
09 - Secretaria Municipal de Saúde	46.148.785,36
10 - Secretaria Municipal de Assistência Social	9.488.240,00
11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	50.075.724,66
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	14.851.800,00
13 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	7.536.500,00
TOTAL R\$	231.767.849,91

POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal

Administração	28.197.350,04
Agricultura	11.766.272,00
Assistência Social	9.488.240,00
Comércio e Serviços	3.696.500,00
Cultura	1.359.000,00
Defesa Nacional	65.600,00
Desporto e Lazer	3.123.000,00
Direitos da Cidadania	175.000,00
Educação	43.656.968,94
Gestão Ambiental	2.616.180,00
Habitação	870.500,00
Indústria	12.111.000,00
Judiciária	2.104.000,00
Legislativa	6.234.130,91
Reserva de Contingência	200.000,00


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

Saneamento	1.139.100,00
Saúde	46.148.785,36
Segurança Pública	15.642.000,00
Trabalho	919.100,00
Urbanismo	42.255.122,66
TOTAL R\$	231.767.849,91

POR SUBFUNÇÕES:

b) Orçamento Fiscal

1 Legislativa	6.234.130,91
2 Judiciária	2.104.000,00
4 Administração	28.197.350,04
5 Defesa Nacional	65.600,00
6 Segurança Pública	15.642.000,00
8 Assistência Social	9.488.240,00
10 Saúde	46.148.785,36
11 Trabalho	919.100,00
12 Educação	43.656.968,94
13 Cultura	1.359.000,00
14 Direitos da Cidadania	175.000,00
15 Urbanismo	42.255.122,66
16 Habitação	870.500,00
17 Saneamento	1.139.100,00
18 Gestão Ambiental	2.616.180,00
20 Agricultura	11.766.272,00
22 Indústria	12.111.000,00
23 Comércio e Serviços	3.696.500,00
27 Desporto e Lazer	3.123.000,00
99 Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL R\$	231.767.849,91

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

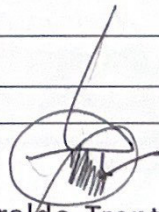
c) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

Despesas correntes	172.011.882,66
Pessoal e encargos sociais	88.456.450,00
Juros e encargos da dívida	1.500.000,00
Outras despesas correntes	82.055.432,66

4 – Despesas de Capital

Despesas de capital	59.555.967,25
Investimentos	58.325.967,25
Inversões financeiras	80.000,00
Amortização da dívida / refinanciamento da dívida	1.150.000,00


Heraldo Trento
Prefeito Municipal



Município de Guaíra

9 – Reserva de Contingência

Reserva de contingência	200.000,00
Reserva de contingência	200.000,00
TOTAL R\$	231.767.849,91

Art. 5º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2023, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para o Orçamento Fiscal de 2023, nos termos do Projeto Lei PPA e LDO.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias mencionadas no *caput* deste artigo referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta lei, as autorizações contempladas neste artigo.

Art. 7º Para fins de atendimento ao que determina o artigo 48, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da prestação de contas quadrimestrais perante a Câmara Municipal, o Poder Executivo deverá prestar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.

Art. 8º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/.....
Em 29/11/2022
.....
Presidente


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/.....
Em 06/12/2022
.....
Presidente